www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Assistência Social 2
Atos Administrativos 2
Regimentos e deliberações 2

Poder Legislativo 18
Atos Administrativos 18
Portarias 18
Atos Normativos 19
Atos da Presidência 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

RESOLUÇÃO CMPCD Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 2022

"Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência"

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.813, de 18 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária realizada em 13 de abril de 2022, disposta na Ata nº 05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme Anexo Único à esta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 19 de abril de 2022.

Thaís C. de V. Andrioli

THAÍS CRISTINA DE VASCONCELOS ANDRIOLI
Presidenta do CMPCD

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova* – *Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
E-mail: cmpcd@louveira.sp.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

ANEXO ÚNICO

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova* – *Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
E-mail: cmpcd@louveira.sp.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LOUVEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno é o instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD do Município de Louveira, Estado de São Paulo, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.813, de 18 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.695, de 25 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cosoante disposição na Lei Municipal nº 1.813, de 18 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.695, de 25 de agosto de 2021, é de caráter consultivo, possuindo composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, possuindo as seguintes competências:

I – definir, no Plano Municipal de Assistência Social, ações integradas e preventivas nas áreas de saúde, educação, formação profissional e do trabalho, cultura, esporte e lazer, transportes e previdência, de forma a assegurar às pessoas com deficiência todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que garantam o atendimento às pessoas com deficiência;

III – propor ações de sensibilização, envolvimento e conscientização da sociedade, valorizando a inclusão social das pessoas com deficiência, propiciando-lhes o reconhecimento público de sua cidadania e

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

proporcionando-lhes a plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – colaborar com as organizações governamentais e não governamentais e com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e ou financeiros, com vistas ao aprimoramento e à implementação de programas relacionados às pessoas com deficiência e a sua qualidade de vida;

V – fornecer subsídios ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de aperfeiçoar a política municipal referente à Pessoa com Deficiência;

VI – propor ao Executivo, para elaboração do orçamento anual, a destinação de verbas às entidades que prestam serviços às Pessoas com Deficiência, dentro de um programa de ação.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e exerce suas funções com independência e harmonia, deliberando sobre as matérias de sua competência na forma deste Regimento Interno e da legislação em vigência.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

I – 7 (sete) membros oriundos do Poder Público, com seus respectivos suplentes, sendo eles:

- **a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- **c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- **d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- **e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- **f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 2 (dois) membros oriundos de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência inscritas em Conselhos de Direitos Municipais, com seus respectivos suplentes;

III – 5 (cinco) membros do segmento da população com deficiência, com seus respectivos suplentes.

§ 1º O mandato dos conselheiros municipais será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os suplentes deverão substituir os conselheiros titulares em suas ausências, com direito a voz e voto.

§ 3º Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do CMPCD, mesmo que o conselheiro titular esteja presente, tendo, todavia, somente direito a voz.

§ 4º Caso um membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do colegiado, este deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente para substituí-lo.

Art. 5º Compete aos conselheiros:

I – reunirem-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, nas datas definidas pelo Colegiado;

II – participarem de todas as discussões e deliberações do Plenário;

III – zelarem pela observação deste Regimento Interno e pela execução das deliberações do CMPCD;

IV – votarem na eleição da Mesa Diretora;

V – apresentarem matérias que visem o interesse coletivo;

VI – proporem planos de trabalho;

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

VII – usarem a palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do Colegiado;
VIII – participarem das comissões de trabalho.

Art. 6º Os conselheiros poderão licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;
II – para desempenharem funções temporárias de interesse da municipalidade;
III – para tratarem de interesses particulares por prazo indeterminado, nunca inferior à 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV – por Licença-Gestante ou Licença-Adoção.

§ 1º Os conselheiros poderão se desincompatibilizar do CMPCD mediante requerimento dirigido à Secretaria Executiva.

§ 2º A aprovação dos pedidos de licença e desincompatibilização dar-se-ão na ordem do dia, sem discussão, mediante votação por maioria simples.

§ 3º No caso de vacância de conselheiro, o Presidente solicitará, tendo sempre preferência pelo suplente, a indicação de novo representante:

I – quando do Poder Público, ao Secretário Municipal responsável pela Pasta a qual o conselheiro representava;
II – quando da Sociedade Civil, ao segmento que o conselheiro representava.

§ 4º As substituições serão sempre para complementação do mandato, sendo que estão obrigatoriamente vinculadas ao tempo de gestão para o qual foi eleito o conselheiro que estava exercício.

§ 5º O conselheiro titularou suplente candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no CMPCD pelo período de 4 (quatro)

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

meses que antecederem o pleito eleitoral, e, sendo eleito, sua vaga deverá ser recomposta por eleição ou indicação, a depender do seguimento.

§ 6º A não observação do disposto no parágrafo anterior implica na perda sumária do mandato, proferida pelo CMPCD.

Art. 7º As vagas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extinguir-se-á o mandato de conselheiro, sendo assim declarado pela Presidência, quando:

I – ocorrer falecimento, desistência por escrito, cassação de direitos políticos ou condenação por crime com sentença transitada em julgado;
II – faltar, injustificadamente, sem enviar o respectivo suplente por 3 (três) reuniões consecutivas;
III – faltar, injustificadamente, por 5 (cinco) reuniões consecutivas.

§ 2º As justificativas deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 8º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência manterá uma Secretaria Executiva, sob orientação da Presidência, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalação e servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Os servidores postos à disposição do CMPCD, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Art. 9º As Comissões têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. As Comissões são constituídas de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 11. As Comissões serão compostas por4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois)conselheiros do Poder Público e 2 (dois) conselheiros da Sociedade Civil, podendo haver um ou mais convidados com o direito a voz.

Art. 12. A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 13. O Conselho contará com Comissões Temáticas.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução.

§ 2º A Comissão Eleitoral funcionará provisoriamente, instalando-se, pelo menos, 3(três) meses antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 14. As Comissões apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

Art. 15. As Comissões instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum na forma prevista no artigo11 deste Regimento Interno, a Secretaria Executiva cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 16. O relatório do trabalho realizado pelas Comissões será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO V
MESA DIRETORA

Art. 17. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para fins de coordenação de suas atividades, terá uma Mesa Diretora composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos por maioria absoluta dos membros, em escrutínio aberto, devendo ser respeitada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 2º A Mesa Diretora terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, havendo quórum, a reunião será dirigida por conselheiro indicado pelos presentes, e registrada em ata.

§ 5º Na vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente pelo período correspondente à complementação do mandato.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

§ 6º Na hipótese disposta no parágrafo anterior, o Plenário elegerá um novo Vice-Presidente pelo período correspondente à complementação do mandato.

§ 7º Os cargos da Mesa Diretora serão exercidos gratuitamente, sendo considerado serviço de grande relevância.

Art. 18. A Mesa Diretora será eleita, em sessão ordinária, dentre os membros titulares do CMPCD.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação da eleição ou na das deliberações, o Presidente exercerá o voto de desempate.

Art. 19. O Presidente é representante legal do Conselho nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades:

a) zelar pelos prazos dos processos;

b) declarar a perda do mandato dos membros do Conselho, quando excederem ao número de faltas previstas neste Regimento;

II – quanto às reuniões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as reuniões, observando e fazendo observar as normas e as determinações deste Regimento;

b) determinar à Secretaria Executiva a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes, bem como a chamada dos presentes;

c) conceder a palavra aos conselheiros, não permitindo divagações estranhas ao assunto em discussão;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido ao Conselho ou a qualquer de seus membros,

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

f) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

g) resolver sobre requerimentos que por este Regimento forem da sua alçada;

h) manter a ordem no local onde se realiza a reunião;

i) anunciar o término da reunião;

j) organizar a ordem do dia da reunião seguinte;

III – quanto à administração:

a) superintender os serviços administrativos;

b) rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho ou designar conselheiros para tal função;

IV – quanto às relações externas:

a) agir judicialmente em nome do Conselho, *ad-referendum* ou por deliberação do Plenário;

b) encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de informação formulados pelo Conselho;

c) fazer publicar os atos do Conselho, através de Resolução.

Art. 20. Compete ainda, ao Presidente, executar as deliberações do Plenário.

Parágrafo único. O Presidente pode se licenciar da presidência quando precisar se ausentar por mais de 30 (trinta) dias.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

Art. 21. Caso o Presidente se omita ou exorbite das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer conselheiro poderá impugnar o fato, cabendo recurso deste ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.

§ 2º O recurso será imediatamente encaminhado ao Plenário para decisão.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
II – assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva do CMPCD:

I – elaborar a ata das reuniões, fazendo seu registro em livro específico;
II – requerer a assinatura da ata da reunião anterior ao Presidente ou, em sua falta, ao Vice-Presidente, bem como lê-la;
III – fazer o registro, em livro específico, sobre a presença dos conselheiros no início de cada reunião, conforme assinaturas colhidas;
IV – fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias apenas.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
E-mail: cmpcd@louveira.sp.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

Art. 25. As reuniões ordinárias serão mensais, de acordo com o calendário anual.

§ 1º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões previstas no *caput* deste artigo serão antecipadas ou postergadas para o dia útil mais próximo, a critério do Plenário.

§ 2º As reuniões serão abertas ao público, o qual poderá opinar durante a reunião, com tempo predeterminado de 5 (cinco) minutos, desde que realizada solicitação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através dos canais oficiais do CMPCD.

Art. 26. Os conselheiros titulares e suplentes, bem como o público presente na reunião, somente poderão fazer uso da palavra nos expressos termos deste Regimento e desde que esteja relacionado à pauta do dia, sendo vedadas as manifestações de cunho político, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

Art. 27. As reuniões terão duração máxima de 03 (três) horas, salvo deliberação em contrário.

Art. 28. O Presidente declarará aberta a reunião com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros, em primeira chamada, ou, após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 29. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, a qual será assinada por quem a redigiu, pelo Secretário Executivo do CMPCD e pelo Presidente, e aprovada na reunião subsequente, pelo Plenário.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
E-mail: cmpcd@louveira.sp.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

Parágrafo único. As atas estarão à disposição para consulta na Secretaria Executiva.

Art. 30. Nas atas constarão:

I – data, local e horário de abertura das reuniões;
II – os nomes dos conselheiros presentes;
III – os conselheiros que justificaram ausência;
IV – o sumário de expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
V – resumo das matérias incluídas na ordem do dia e transmissão dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
VI – declaração de voto, se requerido;
VII – deliberação do Plenário.

Art. 31. A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer solicitação que:

I – versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;
II – fizer referência a lei, decreto, regulamentação ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição ou fonte;
III – seja expressa de modo que não se saiba qual a providência pretendida;
IV – seja anti-regimental;
V – seja apresentada por conselheiro ausente à reunião.

Art. 32. O adiamento da discussão de qualquer matéria estará sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 33. Nenhum documento original referente às matérias em discussão no Conselho poderá sair da sede.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
E-mail: cmpcd@louveira.sp.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

Art. 34. Cabe ao Conselho dispor sobre matérias de sua competência, descrito em lei e, especialmente:

I – estabelecer normas de seu funcionamento, elaborando seu Regimento Interno;
II – requisitar do órgão técnico da Prefeitura, relatórios sobre a execução e acompanhamento de políticas públicas na área de deficiência e de outros assuntos de sua competência;
III – opinar em casos não previstos na legislação sobre questões de sua competência.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Conselho, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma deste Regimento;
II – elaborar e modificar este Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos;
IV – solicitar, aos Secretários das respectivas pastas, informações sobre assuntos referentes às matérias a serem deliberadas.

CAPÍTULO VII
CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 35. O CMPCD realizará, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal, convidando todos os cidadãos e autoridades das diferentes esferas de poder, garantindo:
I – ampla divulgação, no âmbito do Município, para realização da Conferência;
II – local de fácil acesso, centralizado, garantindo a participação de todos os interessados, com acessibilidade;
III – o uso da palavra a todo e qualquer cidadão no tocante às deliberações que devam ser tomadas quanto às políticas públicas na área da deficiência.

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 36. Nenhum membro do Conselho poderá falar em nome do Colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não for expressamente autorizado.

Art. 37. O Regimento Intento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá ser modificado ou alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 38. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 19 de abril de 2022.

THAÍS CRISTINA DE VASCONCELOS ANDRIOLI
Presidenta do CMPCD

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
E-mail: cmpcd@louveira.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:
Número: 65/2022
Data: 13/04/2022
Assunto: REVOGA A PORTARIA N° 41/2022 PARA RETORNAR A EFICÁCIA DAS PORTARIAS DE N° 25 A 31 DO ANO DE 2022.

Número: 66/2022
Data: 14/04/2022,retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 12% (DOZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR APARECIDO ARÉVALO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 67/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 12% (DOZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR GABRIEL LUIS BALDO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 68/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 12% (DOZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RAFAEL ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 69/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 12% (DOZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA SILVIA REGINA CAVALLI DA SILVA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 70/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 8% (OITO POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR LUIZ RAMOS DA CRUZ, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 71/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 16% (DEZESSEIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR JOSÉ CLAUDEMIR GOMES DA SILVA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 72/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 16% (DEZESSEIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA KAREN CHRISTIANE CARRIERO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 73/2022
Data: 14/04/2022,retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 16% (DEZESSEIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LISBOA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 74/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA SONIA MARIA FANTINELLI, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 75/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 2% (DOIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RICARDO DOS SANTOS MARTINS, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 76/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 6% (SEIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA RACHEL HADDAD CARNEIRO DA CUNHA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 77/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 6% (SEIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA ROSILDA GOMES MELO SILVA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 78/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2020.
Assunto: CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RENAN ORLEY ROCANCOURT, CONFORME O ARTIGO 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90, POR ACÚMULO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO AO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Número: 79/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 12% (DOZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR WILLIAM ROBERTO VICENTE, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 80/2022
Data: 14/04/2022, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2022.
Assunto: ALTERA PARA 5% (CINCO POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA VANESSA IDELFONCIO CIRILO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 81/2022
Data: 18/04/2022
Assunto: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 25 DE ABRIL A 04 DE MAIO DE 2022.

.....

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 5, DE 19 DE ABRIL DE 2022

SUSPENDE O EXPEDIENTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 52, incisos II e XI da LOM;
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente nas dependências da Câmara Municipal de Louveira no dia 22 de abril de 2022, ficando, por conseguinte, suspensas as atividades desta Casa de Leis.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 19 de abril de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....